

CONTRARRAZÕES RECURSAIS

ILUSTRÍSSIMA SENHORA AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO SR^a RENATA DE ARAÚJO GONCHOROWISKI.

ÓRGÃO PÚBLICO: Prefeitura do Município de Primavera de Rondônia/RO.

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 792/SEMOSP/2026.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº: 04/2026.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para revitalização das instalações elétricas e iluminação led do Estádio Lucio Nardo no Município de Primavera de Rondônia/RO – conforme termo de Convênio Nº 63/2026/PGE-SEOSP.

A empresa **POTENCIAL COMÉRCIO E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, tempestivamente, através de sua representante legal, sr^a Sra. Juliana Pereira Pessoa de Lima Moraes, com fulcro no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, apresentar suas **CONTRARRAZÕES RECURSAIS** ao recurso administrativo interposto pela empresa **VIGORE ENGENHARIA LTDA.**, em face dos fatos e fundamentos jurídicos a seguir aduzidos.

1 - DA TEMPESTIVIDADE

As presentes contrarrazões são plenamente tempestivas, visto que protocoladas dentro do estrito prazo legal de 3 (três) dias úteis previsto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, contados a partir da regular intimação eletrônica e abertura de prazo para manifestação das demais licitantes no certame.

2 - DA IMPRESTABILIDADE DA PROVA TRAZIDA PELA RECORRENTE: DIVERGÊNCIA ABSOLUTA DE OBJETO, QUANTITATIVOS E REALIDADE FISCAL

A empresa Recorrente insurge-se contra a classificação da proposta desta Recorrida, focando no Item 6.1 (Projeto LED 200 W), sob a alegação de que o custo unitário de R\$ 505,00 seria "inexequível". Para tentar sustentar sua tese, a Recorrente anexou aos autos uma Proposta Comercial (Nº 00160815) emitida pela empresa *DMP Equipamentos Ltda. (Demape)*.

Ocorre que a referida cotação padece de inconsistências materiais graves, tornando-se **completamente imprestável** como parâmetro de referência ou prova de inexequibilidade, operando em verdadeiro erro de indução desta Administração, pelas seguintes razões fáticas e jurídicas:

1. **Divergência de Objeto Comercial:** O item 6.1 do Termo de Referência exige, de forma clara, o fornecimento de **Projeto LED 200 W** para iluminação esportiva de estádio. Todavia, a cotação trazida pela Recorrente discrimina textualmente o produto "*LUM. LED PUBL. LP-WAVE 200W*", ou seja, uma **Luminária LED Pública**, voltada para postes de vias urbanas. Trata-se de equipamentos com lentes, fotometria, suportes e aplicações de engenharia totalmente distintos, o que invalida qualquer comparação de preços.



2. **Adulteração de Quantitativos:** O Edital determina o quantitativo exato de **114 unidades** para o item 6.1. Contudo, a Recorrente solicitou junto ao seu fornecedor o total de **138 unidades**, alterando artificialmente a base de cálculo de frete, impostos e a economia de escala do lote.
3. **Ausência de Benefício Fiscal Relevante (SUFRAMA):** Esta Recorrida (**Potencial**) possui regular cadastro e pleno gozo dos benefícios da **SUFRAMA** para operações no Estado de Rondônia, garantindo isenções e desonerações tributárias legais na compra de insumos (como IPI e ICMS). A cotação trazida pela Recorrente demonstra que a linha "*Total Suframa*" permaneceu zerada (R\$ 0,00), além de computar individualmente R\$ 56,97 de IPI e R\$ 19,95 de frete do tipo *CIF* (encarecido pela logística padrão do fabricante).

A jurisprudência do **Tribunal de Contas da União (TCU)** é pacífica ao determinar que cotações eivadas de erros metodológicos, quantitativos e de especificações técnicas não possuem validade jurídica para amparar juízos de inexecutabilidade ou motivar diligências, devendo ser sumariamente desconsideradas pela Administração por flagrante assimetria:

- **Acórdão nº 2.622/2021 – TCU – Plenário:** O Tribunal fixou o entendimento de que a análise técnica de preços e a validade de cotações apresentadas em sede de recurso exigem **estrita e rigorosa identidade de especificações** com o objeto licitado. Cotações de itens similares, mas com destinações técnicas diversas (como iluminação pública de vias versus iluminação esportiva de estádio), configuram erro grosseiro e não se prestam a desconstituir propostas alheias.
- **Acórdão nº 1.445/2020 – TCU – Plenário:** O TCU consolidou que propostas ou cotações de referência que apresentem **quantitativos distorcidos** ou inflados em relação aos previstos no instrumento convocatório maculam a fidedignidade da composição de custos e o princípio da isonomia, não podendo a Administração utilizá-las como parâmetro de controle ou de julgamento.

Ocorre que a referida cotação padece de inconsistências graves, tornando-se **completamente imprestável** como parâmetro de referência ou prova técnica, pelas seguintes razões:

Analisemos juntos à baixo, trecho da cotação apresentada pela Recorrente:

Optamos por frete fob, pois fazemos questão de utilizar transportadoras com matriz em nossa cidade, pois além da rapidez na entrega temos melhores condições, temos duas importante opções

Transporte										
Tipo frete	CIF	Transportadora		MIRA OTM TRANSPORTES LTDA						
Volume (m3)	1,38	Peso Líquido(Kg)		448,50						
Peso Bruto (Kg)	462,30	Potencial possui isenção de IPI, benefício de região zona franca								
Itens e Valores		Quantidade divergente das planilhas de engenharia								
Código	Descrição	Qtd	Valor de Venda	Valor IPI (Un)	Valor Frete (Un)	Valor ICMS-ST (Un)	Valor Suframa (Un)	VL Unit C/Imp	Valor Total Com Impostos	
92920052000	LUM. LED PUBL. LP- WAVE 200W 200LPW - 40.000LM - 5000K - 7P - 90-305V - FP 0,99 - IK10 IP67	138	R\$ 564,35	R\$ 56,97	R\$ 19,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 641,27	R\$ 88.495,23	
Condição	A VISTA		Valor ICMS-ST		R\$ 0,00					
Pagamento			Total Suframa		R\$ 0,00					
Quantidade Total	138,00		Total da Cotação		R\$ 88.495,23					
Total Frete	R\$ 2.753,58									
Total IPI	R\$ 7.861,76									
Condições Comerciais										

Produto cotado é estranho ao processo

Produto cotado é estranho ao processo



Abaixo, segue a imagem do produto cotado pela Recorrente.



Luminária Pública LED Wave 200W Demape INMETRO PROCEL

R\$ 658,99

Wave 200W — 40.000 lúmens a 200 lm/W para rodovias classe 0, praças de pedágio e áreas críticas. IP67, IK10, vida útil de 108.000 h (LED e driver), DPS 15 kV. Certificada INMETRO (Portaria 62/2022), PROCEL ENCE Classe A. Garantia de até 15 anos. Fabricação nacional. Disponível em 4000K e 5000K.

SKU: 92920052000
CATEGORIA: LUMINÁRIA PÚBLICA LED

Com Demape, não tem erro!

- ✓ Qualidade Comprovada
- ✓ Compre Direto Fabricante
- ✓ Satisfação garantida
- ✓ Envio para todo o Brasil

Assusto-me com a imaturidade, ou inexperiência em analisar os arquivos disponíveis no portal licitanet, nem a mínima verificação do que se trata o objeto esta, teve a capacidade de analisar, pois o objeto trata-se da iluminação de um estádio de futebol, tem especificações claras do **projeto** que foram utilizados no projeto, que previamente já foi aprovado.

Imagina-se o transtorno e dano que uma administração não passa com empresas com tais comportamento conseguir ser habilitadas em processos.

Por sua vez, esta Recorrida, mesmo que diante do disparate armado, deixamos claro, que adotamos a política de **retirada direta na sede fabril (Modalidade FOB)**, utilizando contratos de frete de oportunidade, pois em Pimenta Bueno, temos duas grandes transportadoras, cuja matriz de operação é natural deste município, o que, somado ao benefício fiscal da SUFRAMA, reduz drasticamente os custos em relação à cotação ineficiente e falsa da Recorrente

3 - DA NATUREZA JURÍDICA DO CERTAME: AFERIÇÃO DE EXEQUIBILIDADE PELO PREÇO GLOBAL EM OBRAS DE ENGENHARIA

Conforme expressamente delimitado no item 3 do Estudo Técnico Preliminar (ETP) desta licitação, o objeto trata-se de uma **"execução de obra de engenharia destinada à revitalização das instalações elétricas (...)"**.

Tratando-se de obra de engenharia, a aferição de exequibilidade pela Administração Pública deve seguir os parâmetros do art. 59, § 3º e § 4º da Lei nº 14.133/2021 [Lei 14.133]. A legislação estabelece uma presunção



de exequibilidade para propostas cujos **valores globais** sejam superiores a 75% do valor orçado pela Administração.

A Recorrente tenta desqualificar a proposta atacando um único insumo — de forma errônea, visto que cotou o produto errado — dentro de uma planilha complexa que envolve, cabeamentos e mão de obra (item 3.2 do ETP). A viabilidade do preço da Recorrida está garantida pelo seu **equilíbrio econômico global**, sendo vedada a desclassificação por subitem isolado quando o preço global atende estritamente aos limites legais e regulamentares.

4 – DO CASUÍSMO E DA INDEVIDA TENTATIVA DE USURPAÇÃO DE INFORMAÇÕES COMERCIAIS ESTRATÉGICAS

Ao requerer uma diligência administrativa para forçar esta Recorrida a exibir notas fiscais privadas, contratos e identificação confidencial de fornecedores, a Recorrente desvia-se por completo da finalidade pública do certame.

O que a Recorrente busca é **usufruir e apropriar-se indevidamente de informações comerciais e logísticas estrategicamente construídas por esta Recorrida**. O sigilo comercial de fornecedores e margens de lucro são prerrogativas protegidas pelo princípio da livre concorrência (art. 170, IV da CF). A Administração Pública não deve se prestar ao papel de ferramenta de exposição comercial para que um concorrente devasse a inteligência de negócios da vencedora, ferindo a isonomia, a impessoalidade e a razoabilidade.

5 – DA AMPLA PROTEÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO E DA FISCALIZAÇÃO PREVISTAS NO EDITAL

Não há qualquer risco de prejuízo à execução contratual. Conforme estabelece o item 3.8 do ETP, a contratação contará com "**fiscalização e acompanhamento contratual por servidor formalmente designado**", além da "**realização de medições, controle e recebimento dos serviços executados**".

Caso a empresa contratada descumpra as especificações técnicas (como tentar entregar uma luminária pública em vez do projetor esportivo exigido), o Município possui a prerrogativa legal de rejeitar as parcelas e aplicar as sanções cabíveis. Adicionalmente, conforme disposto no item 4 do ETP.

6 – DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, demonstrado que a peça recursal utilizou produto divergente e quantitativo errôneo, e que o pedido de diligência visa apenas a exposição de informações comerciais da vencedora, requer-se a esta Administração Pública Municipal:

- a) O **CONHECIMENTO** das presentes contrarrazões recursais;
- b) No mérito, o **NÃO PROVIMENTO** do recurso interposto pela VIGORE ENGENHARIA LTDA., julgando-o totalmente **IMPROCEDENTE**;
- c) O **INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE DILIGÊNCIA**, protegendo as prerrogativas de sigilo estratégico e comercial da Recorrida, visto que a peça de acusação carece de qualquer fundamento técnico ou simetria com o Edital;



d) **SUBSIDIARIAMENTE**, caso o entendimento deste douto Agente de Contratação seja diverso, que o recurso seja **remetido à Instância Superior**, nos termos do art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021, acompanhado das justificativas aqui aduzidas;

e) A **MANUTENÇÃO** da decisão que classificou a proposta da empresa POTENCIAL COMÉRCIO E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA., prosseguindo-se com a imediata homologação e adjudicação do objeto.

Termos em que, pede e espera deferimento.
Primavera de Rondônia/RO, 18 de agosto de 2026.

Pimenta Bueno/RO 18 de agosto de 2026.

Potencial Comércio e Serviços Elétricos Ltda.

27.894.868/0001-39

Juliana Pereira Pessoa de Lima Moraes

RG – 19499868 CPF 906.639.852-34

Sócia/Administradora





Município de Primavera de Rondônia

84.723.030/0001-16
Rua Jonas Antonio de Souza
www.primavera.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Contrarrazões	EMPRESA POTENCIAL	25/08/2026

ID:	64587	Processo	Documento
CRC:	F0BE7EFE		
Processo:	3-792/2026		
Usuário:	RENATA DE ARAÚJO GONCHOROWISKI		
Criação:	25/08/2026 10:03:36	Finalização:	25/08/2026 10:04:20

MD5:	6483D3944998F2BBA9FD0511E64C59D5
SHA256:	32B4C669C94F0E71FDBC9DCBF9D95FD6A94565B1CAFAC563D0C857C89009B6A8

Súmula/Objeto:
CONTRARRAZÕES EMPRESA POTENCIAL

INTERESSADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	Primavera de Rondônia	RO	25/08/2026 10:03:36
---	-----------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

Revitalização das Instalações Elétricas e Iluminação de Led	25/08/2026 10:03:36
---	---------------------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site primaveraderondonia.digproc.com.br/primavera informando o ID 64587 e o CRC F0BE7EFE.